



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05489/17

Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Matinhas – Exercício financeiro de 2016 – Julga-se REGULAR – Atendimento Integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ACÓRDÃO APL TC Nº 00527/17

O **Processo TC 05489/17** trata da Prestação de Contas apresentada pela Sra. Ionilda Cavalcanti da Silva, ex-Presidente da **Câmara Municipal de Matinhas**, relativa ao **exercício financeiro de 2016**.

O Órgão Técnico desta Corte, após analisar os documentos que instruem o presente processo, elaborou relatório preliminar de fls. 59/62, com as observações a seguir resumidas:

- 1) A presente análise foi efetivada com base nos dados, documentos e informações enviados pelo Gestor por meio do Portal Eletrônico;
- 2) A prestação de contas foi encaminhada no prazo legal;
- 3) As transferências recebidas totalizaram o valor de R\$ 602.251,00 e a Despesa Orçamentária ficou no patamar de R\$ 594.344,00, não havendo excesso ao limite legal;
- 4) A Despesa total do Poder Legislativo atingiu 6,9% do somatório da receita tributária e das transferências recebidas, cumprindo o art. 29-A da Constituição Federal;
- 5) A Despesa com Folha de Pagamento de Pessoal do Poder Legislativo atingiu 60,73% das transferências recebidas, cumprindo o art. 29-A, §1º, da Constituição Federal;
- 6) O Balanço Financeiro não apresenta saldo para o exercício seguinte;
- 7) Não houve pagamento em excesso dos subsídios dos vereadores e do Presidente da edilidade, sob a premissa de validade da Lei n.º 10.435/15;
- 8) Os gastos com Pessoal do Poder Legislativo Municipal corresponderam a 3,42% da Receita Corrente Líquida, situando-se dentro do limite estabelecido na LRF;
- 9) As obrigações patronais efetivamente pagas situaram-se no patamar de R\$ 76.577,75;
- 10) Não houve registro de denúncias ocorridas no exercício de 2016;
- 11) Não foi realizada diligência *in loco*.

Ao final, foi destacada a seguinte irregularidade:

1. Pagamento a menor de Contribuição Previdenciária Patronal em relação ao valor Estimado em R\$ 239,98.

Instado a se posicionar, o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, em Parecer de fls. 64/65, pugnou pela

REGULARIDADE das contas em análise, de responsabilidade da ex-presidente da Câmara Municipal de Matinhas Sra. Ionilda Cavalcanti da Silva.

O Processo foi agendado para a presente sessão, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos, verifica-se que a inconformidade remanescente, em razão dos Princípios da Razoabilidade, da Celeridade e da Economia Processual merece ser relevada posto que não possui o condão de macular as presentes contas.

Feitas estas considerações, **voto** no sentido de que este Tribunal:

1. Julgue REGULARES as Contas apresentadas pela Sra. Ionilda Cavalcanti da Silva, na qualidade de ex-Presidente da Câmara Municipal de Matinhas, relativa ao exercício financeiro de 2016;
2. Declare o **atendimento integral** pela referida Gestora às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente aquele exercício.

É o voto.

DECISÃO DO PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05632/17, referente à Prestação de Contas apresentada pela **Sra. Ionilda Cavalcanti da Silva**, na qualidade de ex-Presidente da Câmara Municipal de **Matinhas**, relativa ao exercício financeiro de 2016; e,

CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil;

CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA**, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em:

- 1) Julgar REGULARES as Contas apresentadas pela Sra. Ionilda Cavalcanti da Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Matinhas, relativa ao exercício financeiro de 2016;
- 2) Declarar o **atendimento integral** pela referida Gestora às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente aquele exercício.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO
João Pessoa, 30 de agosto de 2017

Assinado 31 de Agosto de 2017 às 14:55



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 31 de Agosto de 2017 às 12:54



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 31 de Agosto de 2017 às 15:44



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL